# NOVA LEI DE ADOÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DO ADOTADO

Bianca Pfeffer<sup>1</sup>, Ana Cláudia Pirajá Bandeira<sup>2</sup>

RESUMO: com o advento da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que prima pela proteção integral dos incapazes, o foco da adoção passa a ser o de buscar uma família para uma criança. Com a Lei 12.010 de 2009 - Lei Nacional de Adoção, vários dispositivos mudaram para aprimorar e melhorar o processo de adoção, fazendo com que esta proteja interesses e necessidades dos adotados. No entanto, muitos pontos do Estatuto acabam não sendo aplicados, devido a inúmeros fatores, como a dificuldade de encontrar uma família que aceite como filho(a) uma criança que não se encaixa no perfil buscados pelos brasileiros, por exemplo, o de uma menina recém-nascida, branca e sem problemas físicos ou mentais. Apesar disso e mesmo sabendo que os estrangeiros apresentam menos restrições quanto às características dos adotados, o legislador dificultou a adoção internacional. O próprio cadastro de adoção já traz uma escolha precisa e detalhista das particularidades das crianças que os adotantes aceitariam, sob o argumento de que se parecidas com os pais, menores os riscos de serem discriminadas. Por meio de método dedutivo, necessário a elaboração de idéias que melhorem os pontos fracos do instituto, levando em conta os aspectos históricos, sendo fundamental para compreender o desenvolvimento da adoção, e, claro, através da teórica, buscar-se-á esclarecer questões referentes ao processo de adoção, sobre a necessidade de encontrar uma família para os abrigados, a fim de modificar os preconceitos dos brasileiros quanto aos adotantes fora do perfil visado.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção internacional, aspectos psicológicos do abrigado, dificuldades para adoção.

# 1 INTRODUÇÃO

A adoção serve para oferecer um ambiente familiar favorável ao desenvolvimento de uma criança que, por algum motivo, ficou privado de sua família biológica. Porém, o instituto da adoção nem sempre teve este objetivo. Nas civilizações primitivas, a adoção tinha um cunho religioso a fim de continuar o culto doméstico e evitar a extinção da família. Já na Idade Média, a finalidade mudou, assim como o instituto da adoção, pois contrariava o interesse dos senhores feudais e também por influência do Direito Canônico, uma vez que os cultos domésticos deixaram de existir. Na Idade Moderna, com o advento das codificações que tratavam sobre o assunto, fez-se necessário o contrato adotivo por escrito, que deveria ser submetido à apreciação do tribunal. Além disso, deveria apresentar vantagens para o adotado, incluindo direitos sucessórios e o caráter de irrevogabilidade.

No Brasil, toda a matéria civil foi regulada pelas Ordenações do Reino até 1917, quando entra em vigor o primeiro Código Civil. Ao final da década de 1980, as discussões

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM, Maringá – Paraná. Monitoria de Teoria Geral do Direito Privado e de Pesquisa Jurídica. <u>bi pfeffer@hotmail.com</u>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Orientadora, Professora Mestre do Curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM. acpbandeira@hotmail.com

constituintes buscaram implementar o princípio do melhor interesse da criança a fim de colaborar para o seu pleno desenvolvimento, e, também, igualar a situação de filhos naturais e adotivos. Apesar do avanço e do advento da Lei nº 12.010 de 2009, ainda há o que melhorar no que diz respeito à colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas, pois apesar de o Estatuto possuir uma boa redação, muitos dispositivos não foram postos em prática, o que acaba trazendo conseqüências agravosas para a vida dos que estão em processo de destituição do poder familiar ou já estão em abrigos, esperando por uma família que o acolha.

Urge conhecer as necessidades sociais e aperfeiçoar o instituto, visando não apenas a situação específica de cada indivíduo em vias de adoção, mas também tendo o quadro geral social como alvo, a fim de que o preconceito ainda incidente se amenize, no tocante aos adotados ou em vias de o ser, cessando prejulgamentos não raras vezes infelizes. Além disso, buscar formas que não prejudiquem o senso de individualização das crianças e adolescentes, tendo-se em conta as suas necessidades individuais e as carências que só uma família pode suprir.

Note-se que um dos empecilhos à rápida inserção de uma criança ou adolescente em uma família substituta, é a dificuldade de adoção por estrangeiros imposta pela Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009. Esse tipo de adoção tem caráter de subsidiariedade, pois só serão deferidas em último recurso, quando forem esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta residente no país. Isso é um problema para os abrigados, pois uma pesquisa realizada recentemente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo divulgou a ausência de preconceito entre adotantes estrangeiros em relação à cor, problemas físicos e psicológicos tratáveis ou leves. Os candidatos brasileiros, entretanto, são mais restritos quanto às características aceitas para as crianças. Assim, é de suma relevância assegurar a dignidade das crianças e adolescentes em vias de adoção, acelerando o processo e diminuindo os empecilhos de adoção internacional e fomentar a adoção sem requisitos discriminatórios em âmbito nacional, a fim de mais famílias possam ter em seu seio um "filho do coração".

#### **2 MATERIAL E MÉTODOS**

O procedimento deve seguir alguns passos essenciais para a pesquisa. Primeiramente, ocorreu uma preparação para a pesquisa, delimitando o tema e o problema a ser abordado. Nesse momento, iniciou-se o contato com o orientador, e este, devendo ser mantido ao longo de cada etapa da pesquisa. A pesquisa bibliográfica foi o próximo passo, porém, não se deu por acabado, uma vez que a doutrina está sempre inovando e, por isso, é necessário a contínua busca de material. Depois de fichar o material coletado, foi feito a análise crítica sobre as opiniões dos autores, elaborando ao final, uma síntese pessoal sobre o assunto, sendo que esta é uma das principais etapas do projeto.

Os próximos passos são mais técnicos, pois depois da opinião formada com a análise crítica, ocorreu a elaboração do plano definitivo, a revisão da documentação, e, por fim, elaboração da redação.

Esse processo utilizou o método dedutivo, inerente à Ciência Jurídica, necessária à compreensão do tema e à elaboração de idéia que melhorem os pontos deficientes do instituto, sendo que o mesmo é inerente a Ciência Jurídica.

Em função de ligar a legislação pátria com as alienígenas, fez-se necessário a utilização do método comparado, sem que se deixe de considerar os aspectos históricos e teóricos, essências para o entendimento do instituto ao longo dos períodos históricos da sociedade.

Sendo que o Direito Civil é uma ciência normativa é preciso que seja conhecido, interpretado e aplicado em função da lógica, pois é por meio dela que se formula e

organiza conceitos de raciocínio e as propostas que modelarão a lei.

A exegese, a hermenêutica e a crítica também estão atrelados ao desenvolvimento do processo de pesquisa. Como tal pesquisa é específica a um tema de Direito Civil, outras formas de estudo serão aplicados, sendo eles: a ponderação, a subsunção e a comparação.

A compreensão das obras e artigos doutrinários associados ao tema, por fim, amparou e orientou a reflexão do estudo do objeto.

### **3 RESULTADO E DISCUSSÕES**

A adoção internacional ganhou previsão constitucional pelo art. 227, § 5º, segundo o qual, "a adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte dos estrangeiros". Tal questão é delicada em países em desenvolvimento como o nosso, onde a adoção internacional pode ser uma salvação para algumas crianças e adolescentes que se encontram em situação de miséria, abandono e pobreza, e, muitas vezes, são considerados "inadotáveis", por não se enquadrarem nos limites etários requisitados pelos adotantes nacionais ou por apresentarem alguma característica orgânica ou biopsíquica não aceita. Entretanto, é necessário certo rigor, para prevenir o tráfico, que pode servir, inclusive, para a venda de órgãos e tecidos dos adotados.

O legislador, por acreditar que em uma adoção internacional a pátria perde um filho, por não ter dado conta dele, retirando-o de sua nacionalidade e dando-lhe outra, muito diferente da qual o adotado já conheceu, não prioriza essa forma de adoção, deixando-a em último plano, caso não haja nenhuma outra forma de colocação em família substituta nacional. Além disso, outro motivo no qual se fundou o legislador ao dificultar a adoção por estrangeiros, foi acreditar que quanto mais parecido é o adotante com o adotado, mais fácil será a adaptação e mais dificilmente poderá ocorrer uma discriminação.

Apesar destes motivos, não se pode esquecer que as relações familiares são fundadas no afeto, que não é apenas amor, mas inclui também a ternura. Outro aspecto relevante, é que se deve levar em conta que a adoção deve justificar-se por reais vantagens para a criança ou adolescente e estar fundada em motivos legítimos. Portanto, necessário se faz um afrouxamento do rigor legislativo, quando a lei permite que a adoção por casais estrangeiros só seja possível como última tentativa, ainda mais considerando a existência de casais estrangeiros habilitados e registrados, não sendo, pois, do interesse da criança ou adolescente esperar que apareça algum brasileiro habilitado que aceite as suas características.

Dessa forma, deve-se ressaltar que o art. 6º do Estatuto da Criança do Adolescente ao que "na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento".

## **4 CONCLUSÕES**

A pesquisa que teve ampla abrangência no que diz respeito ao instituto da adoção, e, que, envolveu também um estudo sobre outras formas de colocação em família substituta, fazendo um apanhado geral da situação das crianças e adolescentes institucionalizados, além de, principalmente, detectar falhas na legislação atual que fazem com que o acesso das crianças e adolescentes à famílias substitutas sejam cada vez mais dificultada. Outro aspecto relevante que foi levantado foi uma nítida diferença entre as exigências dos adotantes brasileiros e estrangeiros, o que não justifica a dificuldade

imposta pelo legislador para que os residentes fora do país possam adotar. Apesar do avanço proposto pela vulgarmente chamada Nova Lei de Adoção, sendo que a mesma não trata apenas sobre a adoção, mas é assim que ficou popularmente conhecida, ainda é preciso muito trabalho para que a mesma comece a se efetivar vantajosamente.

#### **REFERÊNCIAS**

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. A Cidade Antiga. São Paulo: EDAMERES, 1961.

DIAS, Maria Berenice. O Lar Que Não Chegou. *Revista IOB de Direito de Família*, Porto Alegre, v. 11, n. 57, p. 12-16, dez/jan. 2010.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico Universitário. São Paulo: Saraiva, 2010.

FILHO, Artur Marques da Silva. *Adoção: regime jurídico, requisitos, inexistência, anulação.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

FRANÇA, Rubens Limongi. Hermenêutica Jurídica. São Paulo: Saraiva, 1988.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. *Adoção: doutrina e prática*. 1ª ed., 4ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vívian Cristina Maria; SOUZA, Ionete de Magalhães. *Nova Lei de Adoção Comentada: lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009.* Leme: JH Mizuno, 2010.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. *Comentários à Lei Nacional da Adoção – Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009 e outras disposições legais: Lei 12.003 e 12.004.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyi. *Aspectos Psicológicos da Adoção*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2011.